MENSAGEM DE VETO Nº 41 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 110/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 que determina que "***DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE ATESTE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS***", pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que viola dispositivo constitucional expresso no art. 24 inciso XIV da Constituição da República, tendo em vista que a matéria legal alcança competência legislativa à União, Estados e Distrito Federal.

Ademais, o instrumento cria atividade direcionada ao Poder Executivo, no caso em exame a emissão de laudo para atesto do transtorno do espectro autista que, por sua natureza é executada continuamente nos órgãos públicos onde possuem atendimento médico, da rede municipal.

Em nosso município, a rede municipal de saúde dispõe de profissional médico que promove diversos atendimentos cujo objetivo está disposto no presente projeto, que visa a diagnosticar em etapas, o TEA em crianças e jovens, então, torna-se inócua a medida que pretende se impor mediante regulamentação.

Necessária a menção da competência normativa nos termos do Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Entes Federativos, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

Acerca da competência em se proceder a elaboração legislativa da matéria, transcrevemos os termos do art. 24, inciso da CF:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (...)
> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP, assim disposto no art. 46, inciso III:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 110/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Portaria nº 863/2021 - PGM